



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete do Vereador  
TIAGO MAGALHÃES VIEIRA



**PROJETO DE LEI Nº 039 /2024**

Autoria: Vereador Tiago Magalhães Vieira

**Ementa:** Institui aplicativo de consulta pelos munícipes com informações sobre os itinerários e localização em tempo real dos ônibus e micro-ônibus do transporte público gratuito Primaveraes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI, NA FORMA ABAIXO:

**Art. 1º** Fica instituído aplicativo digital destinado aos munícipes de Casimiro de Abreu com o objetivo de disponibilizar informações sobre os itinerários e a localização em tempo real dos ônibus e micro-ônibus do transporte público gratuito Primaveraes.

**Art. 2º** O aplicativo deverá conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- I - Consulta de todos os itinerários e horários das linhas de ônibus e micro-ônibus do transporte público Primaveraes;
- II - Visualização em tempo real da localização de cada veículo, permitindo que os usuários acompanhem o deslocamento e a chegada nos pontos de parada;
- III - Informações sobre os pontos de parada, incluindo localização e acessibilidade;
- IV - Opção de notificação ao usuário sobre a aproximação do veículo no ponto de parada desejado;
- V - Canal de comunicação para que os usuários possam reportar problemas, fazer sugestões ou tirar dúvidas sobre o transporte público.

**Art. 3º** O aplicativo será de acesso gratuito e deverá estar disponível para download nas principais plataformas de aplicativos móveis, compatível com os sistemas operacionais Android e iOS.

PROT N° 0653/2024  
Em, 12/09/2024



**CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete do Vereador**  
**TIAGO MAGALHÃES VIEIRA**



Art. 4º A implementação e a manutenção do aplicativo serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, que deverá assegurar sua funcionalidade e atualização contínua.

Art. 5º A gestão e funcionalidade do aplicativo digital de que trata esta Lei observarão as seguintes diretrizes:

- I - Proporcionar maior transparência e eficiência ao serviço de transporte público Primavera;
- II - Facilitar a vida dos usuários do transporte público, permitindo que possam planejar seus deslocamentos com base na localização em tempo real dos veículos;
- III - Reduzir os tempos de espera nos pontos de parada, otimizando o uso do transporte público;
- IV - Melhorar a experiência dos usuários, oferecendo informações precisas e acessíveis sobre o serviço de transporte.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.99.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Função Programática 06.181.0116 – Segurança para todos, Projeto/Atividade 2.272 – Manutenção das atividades do departamento de transporte, do Fundo Municipal de Segurança Pública e Transporte de Casimiro de Abreu, observadas as dotações a serem fixadas para os Orçamentos dos exercícios subsequentes.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 29 de agosto de 2024.

*TIAGO MAGALHÃES VIEIRA*

**TIAGO MAGALHÃES VIEIRA**  
**Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete do Vereador  
TIAGO MAGALHÃES VIEIRA



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências tem por objetivo modernizar e aprimorar o serviço de transporte público gratuito Primaveraes no Município de Casimiro de Abreu, instituindo um aplicativo digital que permita aos cidadãos consultar os itinerários e acompanhar em tempo real a localização dos ônibus e micro-ônibus.

A disponibilização de informações em tempo real sobre o transporte público proporcionará maior transparência e eficiência ao serviço, facilitando a vida dos usuários ao reduzir o tempo de espera nos pontos de parada e permitindo que planejem seus deslocamentos de forma mais eficaz.

O aplicativo promoverá uma comunicação direta entre os usuários e a Pasta responsável pela gestão dos transportes do Município, garantindo que sugestões e problemas sejam rapidamente identificados e resolvidos.

Diante da grande relevância desta iniciativa para a melhoria da mobilidade urbana e a qualidade de vida dos munícipes, conto com o apoio dos Nobres Vereadores desta Colenda Câmara Municipal para a aprovação deste Projeto de Lei.

Casimiro de Abreu, 29 de agosto de 2024.

*Tiago Magalhães Vieira*  
TIAGO MAGALHÃES VIEIRA  
Vereador